



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

camaracarandai@ymail.com

INDICAÇÃO Nº 157/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE CONCEDE DIA DE FOLGA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DIA EM QUE É COMEMORADO O SEU ANIVERSÁRIO.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos servidores públicos municipais.

Tal proposição já foi objeto de estudo nesta Casa e enfatizando a importância de tal, reapresento-a na intenção de estar contribuindo com o bem-estar dos servidores públicos municipais.

Justifico que tal pedido estimulará os servidores municipais a desempenhar, com mais afinco, suas atribuições, visto o reconhecimento desta contemplação, ora proposta.

Ainda, reconhecendo o compromisso do Poder Executivo, e tendo conhecimento que encontra-se na Administração estudo para reforma das leis que regem a carreira dos servidores, solicito acolhida deste benefício, conforme minuta que se encontra anexa.

Sala Vereador Alberto Vitoretti, 12 de setembro de 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
Vereadora



Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

camaracarandai@ymail.com

PROJETO DE LE Nº. ____/2013

Institui o dia folga, aos servidores públicos efetivos e contratados do Município de Carandaí.

A Câmara Municipal de Carandaí, através de seus representantes na Câmara, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Carandaí, o dia folga, que será concedido a todos os servidores públicos, estáveis e contratados, da administração direta, indireta e fundacional, do Executivo e do Legislativo, no dia do seu aniversário.

Art. 2º O dia folga será concedido uma única vez, a cada ano, e deverá, obrigatoriamente, coincidir com o dia do aniversário do servidor.

§ 1º Nos casos em que o dia do aniversário do servidor coincidir com sábado, domingo, feriado ou folga, ou em período de recesso para os servidores do Departamento de Educação, a critério do supervisor imediato e em acordo com o servidor, será transferido para outro dia, sempre dentro do mês de aniversário do servidor.

§ 2º Nos casos em que o aniversário do servidor coincidir com mês em que o mesmo estiver de férias regulares, férias prêmio ou licença por qualquer motivo, o servidor não fará jus ao dia folga naquele ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la em 60 dias.